

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2122 de 15 de Dezembro de 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de área, sendo a área denominada “Lote D15, Quadra 213, do Bairro “São Bento” perfazendo uma área total de 494,00m<sup>2</sup> (Quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS sob o número de matrícula n.º 12.235, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIRO DO MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS - SINDAVES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.633.442/0001-38.

**Art. 2º.** A presente Cessão de Uso destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento das atividades da instituição, com implementação de projetos sociais que atendam aos interesses de seus representados e à comunidade local.

**§1º** - A Cessionária fica impedida de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área pública da presente cessão, ainda que para instituições que atuem no mesmo segmento, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses independente de notificação e ação judicial, sendo vedado qualquer tipo de alienação.

**§2º** - Esta Lei se aperfeiçoará mediante assinatura de Termo de Concessão de Direito Real de Uso escrito, entre concedente e concessionário, onde conterà as obrigações de cada parte, responsabilidades e cláusulas de reversão, tornando parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de dezembro de 2022.

**VANDA CRISTINA CAMILO**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva